

19/06/2023: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

JZABELA

JUNTA O AUTO NESSE
PROCESSO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE - COMPETÊNCIAS CÍVEL E FAMÍLIA - PROJUDI
Prédio Administrativo - Avenida Ene Garcez, nº 1696, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP: 69.305-135 - Fone: 3198-4184 - E-mail: varajusticaitinerante@tjrr.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO E INTIMAÇÃO

Processo: 0827043-32.2020.8.23.0010
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer
Valor da Causa: : R\$300.000,00
Exequente(s) KITTY SULLIVAN DE MELO GOMES Rua Moysés Teixeira Hausen, 313 - Caranã - BOA VISTA/RR - CEP: 69.313-582 - E-mail: sullivan_k.melo@hotmail.com - Telefone: (95) 9 9147-7472
Executado(s) LUCIMEIRY BARBOSA DA COSTA Rua Soldado PM D' Jango da Silva, 530 - Caranã - BOA VISTA/RR

PESSOA A SER INTIMADA:

LUCIMEIRY BARBOSA DA COSTA
Endereço: Rua Soldado PM D' Jango da Silva, 530 - Caranã - BOA VISTA/RR - Telefone: 95-99117-7472

A MM. Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, manda o Oficial de Justiça abaixo nominado que, em cumprimento a este, **PENHORE e AVALIE o BEM INDICADO NO EP 1.1, NOMEANDO** fiel depositário e **INTIMANDO** a referida parte, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. **VALOR DO DÉBITO: R\$ 400.000,00.**
Obs.: Caso necessário, informamos o telefone (whatsapp) para contato com a Defensoria Pública do Estado de Roraima: 99168-4436.

Boa Vista, 19 de junho de 2023.

RENATA GANDRA DE ALMEIDA
Técnico(a) Judiciário(a)
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Justiça Itinerante
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8BK 2MVVW ALGLT 6L3WY



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos QUARTOZE dias do mês de JULHO de 2023, nesta Cidade, Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em cumprimento ao mandado do MMº. Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, extraído do Autos do Processo nº. 0827043-32.2020, mandado nº. —, tendo como Exequente KITTY SULLIVAN DE MELO COMES e Executado LUCIMEIRY BARBOSA DA COSTA, após as formalidades legais, procedi com a penhora do(s) bem(ns) abaixo descritos, a saber:

01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA SOLDADO PM D'JANEO DA SILVA Nº 530, BAIRRO CARANÁ, CIDADE DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CASA EM ALVENARIA, COBERTA COM TELHAS DE AMIANTO, TIPO BRASILEIRO, COM SALA DE ESTAR, SALA DE MANTAR, COZINHA E TRÊS QUARTOS, SENDO TODOS SUÍTES, AINDA UMA PEQUENA ÁREA EM PISO BRANCO. TODA CASA EM PORCELANATO, SENDO QUE, APENAS OS TRÊS QUARTOS SÃO FORRADOS, TODA MURADA, MURO SEM REBOCO, COM UM PORTÃO EM FERRO. LOCALIZADA EM RUA ASFALTADA, SEM MEDIDORES, PASSANDO EM FRENTE, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO. CONSTRUÍDA EM UM TERRENO IRREGULAR. COM METRAGEM DE 1.444,00M² SEM HABIT-SE. AVALIADA EM R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

A seguir, nomeei Fiel Depositário o(a) Sr.(a) LUCIMEIRY BARBOSA DA COSTA, portador(a) do CPF nº. 695.209.252-87, Carteira de Identidade nº. 215102-SSP-RR, residente e domiciliado(a) na Cidade de Boa Vista RR, à Rua SOLDADO PM D'JANEO DA SILVA, 530, CARANÁ, que se comprometeu a zelar pelo(s) bem(s) supracitado(s) e não se desfazer do(s) mesmo(s) sem ordem expressa do MMº. Juiz de Direito, sob as penas da lei.

Oficial de Justiça
JOSE AIRES DE ALENCAR
MAT. 3010024

Lucimeiry Barbosa da Costa
Fiel Depositário